

Prof.^a Doutora Maria Cristina Nunes de Mendonça, assistente graduada de medicina legal do Instituto Nacional de Medicina Legal.

Vogais suplentes:

Dr.^a Maria Beatriz Proença Simões da Silva, assistente graduada de medicina legal do Instituto Nacional de Medicina Legal.

Dr.^a Ana Paula Mira Pena de Campos e Sousa, assistente de medicina legal do Instituto Nacional de Medicina Legal.

11.1 — O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

8 de Abril de 2005. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Bernardes Tralhão*.

Instituto de Reinserção Social

Despacho (extracto) n.º 9128/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro das Finanças e da Administração Pública de 16 de Fevereiro de 2005:

Licenciada Maria Teresa Vieira Gonçalves Rodrigues da Costa, assessora principal da carreira técnica superior de serviço social, escalão 2, índice 770, do quadro de pessoal da Junta de Freguesia de Nevogilde — autorizada a transferência, a título excepcional, para o lugar de assessora principal da carreira técnica superior de reinserção social, escalão 2, índice 770, do quadro deste Instituto, com efeitos a 1 de Abril de 2005, considerando-se exonerada do lugar de origem a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Março de 2005. — A Presidente, *Maria Clara Albino*.

Despacho (extracto) n.º 9129/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 10 de Março de 2005:

Licenciada Isabel Maria Simões Ferreira, técnica superior principal, da carreira técnica superior, do quadro deste Instituto — nomeada, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável, chefe da Divisão de Administração Geral e Pessoal da Direcção Regional do Centro do Instituto de Reinserção Social, tendo sido cumpridos os procedimentos de selecção para o recrutamento de titulares de cargos de direcção intermédia, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e dos n.ºs 1, 3, 4 e 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com efeitos a 10 de Março de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Abril de 2005. — A Presidente, *Maria Clara Albino*.

Síntese do *curriculum vitae*

I — Elementos de identificação — Isabel Maria Simões Ferreira, nascida em 14 de Abril de 1957, natural de Coimbra.

II — Habilitações académicas — licenciada em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

III — Carreira profissional — ingresso na carreira técnica superior em 12 de Junho de 1989, no Instituto de Gestão Informática e Finança da Saúde, após concurso. Em 4 de Janeiro de 1993, é nomeada técnica superior de 1.ª classe, após concurso. Em 19 de Julho de 1993, ingressa no Instituto de Reinserção Social. Em 30 de Outubro de 2000, é nomeada técnica superior principal, após concurso. Em 15 de Outubro de 2001 é nomeada chefe da Divisão, em regime de substituição, de Administração Geral e de Pessoal da Direcção Regional do Centro.

IV — Actividade profissional mais relevante:

No Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde:

Elaboração de trabalhos referentes à globalização de elementos do Serviço Nacional de Saúde (SNS), nomeadamente elaboração trimestral da situação financeira do SNS, previsão da execução orçamental do SNS, elaboração da execução mensal do SNS e participação na elaboração anual do relatório e contas do SNS;

No Instituto de Reinserção Social:

Elaboração, execução e controlo dos orçamentos da DRC e apresentação da conta de gerência, apoio na elaboração

de projectos de investimento no âmbito do PIDDAC, acompanhamento, apoio e supervisão de todos os procedimentos conducentes à aquisição de bens e serviços, bem como à realização de empreitadas, integrando comissões de avaliação de concorrentes e de análise de propostas; assegurar o processamento e liquidação das despesas, o funcionamento da contabilidade e tesouraria, acompanhar e supervisionar as actividades de conservação das instalações, manutenção do equipamento, gestão do contingente de viaturas, acompanhar e manter actualizado o inventário geral dos bens afectos; elaboração de informações e pareceres no âmbito do pessoal, tais como estatutos de trabalhador-estudante, jornadas contínuas, acumulação de funções e licenças, entre outros.

V — Formação profissional — principais acções de formação, jornadas e seminários frequentados:

O Tribunal de Contas e a fiscalização prévia das despesas públicas; auditoria financeira interna; contabilidade de gestão; regime jurídico da realização de despesas públicas; gestão orçamental pública, Plano Oficial de Contabilidade Pública; concursos de pessoal; sistemas de informação e comunicação em rede; regime jurídico de empreitadas de obras públicas; regime jurídico dos acidentes em serviço; sistema de informação contabilística (SIC); o novo contencioso administrativo; jornadas sobre o novo Código do Trabalho e seminário «Administração Pública — Uma mudança necessária».

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Despacho n.º 9130/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o licenciado Carlos José de Oliveira Brito de Sá para exercer o cargo de chefe do meu Gabinete, para o efeito requisitado à empresa Fidelidade Mundial.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 16 de Março de 2005.

16 de Março de 2005. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Aviso n.º 4443/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, Prof. Doutor José Girão Pereira, de 29 de Março de 2005:

Alberto Rocha Fontes Barata, assessor principal do quadro do GAT de Seia — autorizada a licença sem vencimento por 90 dias, com efeitos a 1 de Abril de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Abril de 2005. — O Vice-Presidente, *José Girão Pereira*.

Aviso n.º 4444/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, Prof. Doutor Pedro Manuel Andrade Saraiva, de 21 de Março de 2005:

Maria da Conceição de Sousa, técnica-adjunta de biblioteca e documentação do quadro do GAT de Aveiro — autorizada a requisição, com efeitos a 15 de Abril de 2005, para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Abril de 2005. — O Vice-Presidente, *José Girão Pereira*.

Instituto do Ambiente

Despacho n.º 9131/2005 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Abril de 2005 do presidente do Instituto:

Nélida Maria Nunes Gonçalves Miguéns, assessora principal do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral do Ambiente — autorizada

a continuação da licença sem vencimento para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro até 30 de Abril de 2006, nos termos do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Abril de 2005. — A Directora de Serviços, por delegação do Presidente, *Ana Paula Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Direcção Regional da Economia do Alentejo

Despacho n.º 9132/2005 (2.ª série). — Por despacho do director regional de 11 de Abril de 2005:

João Paulo Faria Malheiro, técnico de 1.ª classe, da carreira técnica, do quadro de pessoal da ex-Direcção Regional do Alentejo do Ministério da Economia — reclassificado para a carreira técnica superior, na categoria de técnico superior de 2.ª classe, em lugar vago do quadro de pessoal da mesma ex-Direcção Regional, após parecer favorável da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, ficando posicionado no escalão 1, índice 400.

11 de Abril de 2005. — O Director Regional, *José João Mouzinho Serrote*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas

Despacho n.º 9133/2005 (2.ª série). — O artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 21/2004, do Conselho, de 17 de Dezembro de 2003, estabelece que, a partir de 9 de Julho de 2005, a autoridade competente de cada Estado membro deve criar uma base de dados informatizada relativa ao efectivo ovino e caprino, em conformidade com o n.º 1 da parte D do seu anexo.

Acresce que, para o pagamento único directo respeitante a ovinos e caprinos, a identificação individual constitui um dos requisitos de elegibilidade para o pagamento do prémio dos animais nascidos após 9 de Julho de 2005, cujos pedidos de ajuda ocorrerão no 1.º trimestre de 2006.

O Decreto-Lei n.º 338/99, de 24 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 24/2001, de 30 de Janeiro, 203/2001, de 13 de Julho, e 99/2002, de 12 de Abril, estabeleceu o regime de identificação, registo e circulação de animais das espécies bovina, suína, ovina, caprina e equina, que previa diversas medidas para controlo da movimentação daquelas espécies animais, entre as quais se incluía, relativamente aos bovinos, uma base de dados informatizada.

É, assim, urgente a alteração daquele diploma legal, de forma a dar cumprimento ao determinado no citado regulamento, criando-se a base de dados nele prevista, atribuindo-se a competência para a sua gestão e tipificando-se as sanções pelo incumprimento das obrigações impostas pelo mesmo aos detentores de animais das espécies ovina e caprina.

Não sendo possível a publicação do diploma legal de alteração em tempo útil, sem prejuízo que a mesma venha a acorrer com a maior brevidade possível, é desde já necessário atribuir competências para a concepção, criação e gestão da base de dados informática prevista no Regulamento (CE) n.º 21/2004.

A base de dados a criar tem alguma similitude com a do Sistema Nacional de Identificação e Registo de Bovinos (SNIRB), criado pelo já citado Decreto-Lei n.º 338/99, de 24 de Agosto, não obstante as particularidades das espécies ovina e caprina reconhecidas pelo citado Regulamento (CE) n.º 21/2004 e nele consagradas.

Assim, é aconselhável que a base de dados nacional informatizada e centralizada relativa ao efectivo ovino e caprino seja criada utilizando a plataforma SNIRB.

Assim, determino o seguinte:

1 — O Instituto Nacional de Garantia Agrícola (INGA) criará e manterá uma base de dados nacional informatizada, adiante designada por SNIRA — O/C, de acordo com o modelo em vigor para o Sistema Nacional de Identificação e Registo de Bovinos (SNIRB), nomeadamente

através da utilização da rede de postos informáticos e postos de atendimento já existentes.

2 — O SNIRA — O/C deve conter e manter actualizadas todas as informações previstas nos n.ºs 1 e 2 da parte D do anexo do Regulamento (CE) n.º 21/2004, do Conselho, de 17 de Dezembro de 2003, bem como a identificação individual dos ovinos e caprinos.

3 — O SNIRA — O/C deve estar plenamente operacional:

- Em 9 de Julho de 2005, para registo das informações previstas no n.º 1 da parte D do anexo do Regulamento (CE) n.º 21/2004, do Conselho, de 17 de Dezembro de 2003;
- Em 1 de Janeiro de 2006, para registo das informações previstas no n.º 2 da parte D do anexo daquele regulamento e da identificação individual dos ovinos e caprinos.

4 — A Direcção-Geral de Veterinária (DGV), na sua qualidade de autoridade sanitária veterinária, deve:

- Fornecer, no prazo de 15 dias a contar da assinatura do presente despacho, as especificações para a execução do previsto no n.º 3, alínea a), bem como a documentação de suporte para a recolha da informação prevista no n.º 3;
- Fornecer, até 31 de Maio de 2005, as especificações da informação para a execução do previsto no n.º 3 da alínea b), bem como para o registo da identificação individual e do registo dos abates;
- Aprovar a análise dos módulos no prazo de 15 dias a contar da data da sua entrega pelo INGA.

5 — O INGA deve criar e ter operacional a aplicação SNIRA:

- Até 9 de Junho de 2005, o módulo do SNIRA — O/C a que se refere a alínea a) do n.º 3 deste despacho;
- Até 31 de Dezembro de 2005, os módulos previstos na alínea b) do mesmo n.º 3.

6 — A gestão informática e administrativa do SNIRA — O/C, incluindo a definição e aplicação de mecanismos de segurança, confidencialidade e integridade da informação transportada através da rede e a segurança da integridade e fiabilidade dos dados em produção, compete ao INGA, que deve:

- Assegurar à DGV, bem como às estruturas orgânicas integradas nas direcções regionais de agricultura dela dependentes funcionalmente — direcções de serviços de veterinária e divisões de intervenção veterinária — o acesso por via da *multinet* do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;
- Proceder às necessárias acções de formação dos utilizadores da base de dados e à elaboração de um manual de procedimentos para o recenseamento das explorações/detentores, a aprovar pela DGV, até à entrada em funcionamento dos respectivos módulos.

7 — Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 21/2004, do Conselho, de 17 de Dezembro de 2003, os detentores de animais das espécies ovina e caprina devem, no período compreendido entre 1 de Junho e 9 de Julho de 2005, proceder ao recenseamento da exploração e animais mantidos, incluindo a indicação das parcelas afectas a cada exploração.

8 — A obrigação estabelecida no número anterior, bem como as formas do seu cumprimento, é notificada pelo INGA aos candidatos ao regime de ajudas ao prémio de ovinos e caprinos.

9 — Os detentores de ovinos e caprinos que não se encontrem nas condições previstas no número anterior são notificados da obrigação estabelecida no n.º 7 por edital a afixar pela direcção regional de agricultura, sendo aquela obrigação divulgada ainda pelos meios de informação que sejam considerados adequados.

12 de Abril de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*.

Despacho n.º 9134/2005 (2.ª série). — O Regulamento (CE) n.º 1774/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, veio estabelecer as regras sanitárias relativas aos subprodutos animais não destinados ao consumo humano.

De entre essas regras destacam-se as relativas à classificação, recolha, transporte, eliminação, transformação, utilização e armazenagem intermédia de subprodutos animais.

O Decreto-Lei n.º 244/2003, de 7 de Outubro, veio estabelecer o regime a que ficam obrigadas as entidades geradoras de subprodutos animais, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1774/2002, designadamente no que concerne às regras dele constantes atrás referidas.

No quadro desse regime os estabelecimentos geradores dos subprodutos das categorias 1 e 2 beneficiam de um regime transitório que expira a 21 de Outubro de 2005, através do qual, e mediante